



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1765/2026 Coelho Neto - MA, 28/08/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Coelho Neto - MA, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e reparcelamento deverão ser formalizados até 31 de agosto de 2026.

§ 3º. A formalização dos acordos fica condicionada à prévia adesão do Município, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária previsto no Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

SUMÁRIO

1 - CASA CIVIL

- LEI

2 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO

CASA CIVIL

LEI Nº 860, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1350> - Volume 3 Nº1765/2026 ISSN 3086-6472



§ 4º. A manutenção dos acordos fica condicionada à comprovação, nos prazos e condições estabelecidos na legislação federal aplicável, das adequações previstas no art. 115 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, inclusive quanto à adequação das regras do RPPS e à instituição e operacionalização do Regime de Previdência Complementar, quando exigível.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, observado, em qualquer hipótese, o limite mínimo correspondente à meta atuarial vigente do RPPS, quando assim exigido pela regulamentação federal.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidas as respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento, observado, em qualquer hipótese, o limite mínimo correspondente à meta atuarial vigente do RPPS, quando assim exigido pela regulamentação federal.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de seu vencimento até o mês do efetivo pagamento, sem prejuízo da observância dos parâmetros mínimos exigidos pela regulamentação federal.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, não seja suficiente para quitação das parcelas ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município será responsável pelo pagamento integral da prestação ou de seu complemento, na data de vencimento, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

§ 3º. Os valores das prestações quitadas mediante retenção do FPM serão apropriados às unidades orçamentárias, órgãos, fundos, autarquias e fundações responsáveis pela origem dos respectivos débitos, mediante os correspondentes registros orçamentários, patrimoniais e financeiros, admitidos os acertos financeiros ou orçamentários necessários, observada a legislação aplicável às fontes vinculadas.

§ 4º. Os acertos de que trata o § 3º poderão ser realizados mediante compensação financeira, ajuste de cotas financeiras, transferência entre unidades gestoras ou outro procedimento contábil regularmente admitido, vedada a utilização do ajuste como substituição do empenho, da liquidação e dos demais registros obrigatórios da despesa.

§ 5º. Os acertos financeiros ou orçamentários decorrentes da retenção do FPM deverão ser documentados em demonstrativo próprio, com identificação do termo de parcelamento, do valor da prestação, da unidade responsável pela origem do débito e dos registros correspondentes.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até 10 de dezembro de 2026, das condições e adequações exigidas pelo art. 115 do ADCT e pelo art. 7º do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho



de 2022, sem prejuízo de outras exigências previstas na regulamentação federal aplicável.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas enquanto não forem cumpridas as condições exigidas, permanecendo exigíveis as prestações vencidas e vincendas na forma da regulamentação aplicável.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por três meses consecutivos ou por seis meses alternados, bem como nas demais hipóteses de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária previstas na regulamentação federal.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão por inadimplência, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo das sanções e penalidades aplicáveis aos responsáveis.

Art. 9º. O Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto do Maranhão - IPREV deverá promover a rescisão dos acordos de parcelamento ou reparcelamento nas hipóteses previstas no art. 14 do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, especialmente:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º desta Lei;

II - nas hipóteses em que a regulamentação federal determinar a rescisão em decorrência do descumprimento das condições de manutenção do parcelamento;

III - nas demais hipóteses expressamente previstas nos termos de acordo, nesta Lei ou na regulamentação federal aplicável.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão, o IPREV adotará as providências de comunicação à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social e aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 459/2025, desde que os parcelamentos e obrigações nela disciplinados estejam abrangidos e substituídos pelos acordos formalizados com fundamento nesta Lei, preservados os atos jurídicos perfeitos e os

efeitos financeiros já produzidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito de Coelho Neto

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 372/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. CONTRATADA: L COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.484.897/0001-53. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 372/2024, da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Básica de Saúde porte 2, a iniciativa será financiada por meio de emendas parlamentares e verbas federais (PORTARIA GM/MS Nº 4.112, DE 27 DE MAIO DE 2024, proposta nº 10747944000124002), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto - MA.

Os prazos de execução e de vigência do contrato 372/2024 passa a ser de 29 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2026. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Lucas Coelho de Almeida, portador do CPF Nº 604.711.703-13. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 371/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. CONTRATADA: L COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.484.897/0001-53. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar prorrogação dos prazos de



execução e de vigência nº 371/2024, da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Básica de Saúde porte 1, a iniciativa será financiada por meio de emendas parlamentares e verbas federais (Conforme PORTARIA GM/MS Nº 4.112, DE 27 DE MAIO DE 2024, proposta nº 10747944000124003), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

Os prazos de execução e de vigência do contrato 371/2024 passa a ser de 29 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2026. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Lucas Coelho de Almeida, portador do CPF Nº 604.711.703-13. Coelho Neto (MA). Publique-se.

DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CNPJ: 01.873.642/0001-68. Contratada: COMERCIAL VIGOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.675.040/0001-43. Objeto do presente Termo Aditivo: Aditivar prorrogação do prazo de vigência do Contrato 004/2025, Dispensa 002/2025, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, copa e cozinha para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

A vigência do contrato passa a ser de 01/09/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura: 28 de agosto de 2026. Representante do Contratante: Alessandro Cristiano Oliveira Castro, CPF nº 883.752.183-91. Representante da Contratada: Francisco Teones Lobo de Almeida Filho, CPF: 467.950.573-72. Publique-se.

Coelho Neto- MA, 28/08/2026

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 - DISPENSA 001/2025

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CNPJ: 01.873.642/0001-68. Contratada: COMERCIAL VIGOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.675.040/0001-43. Objeto do presente Termo Aditivo: Aditivar prorrogação do prazo de vigência do Contrato 001/2025, Dispensa 001/2025, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

A vigência do contrato passa a ser de 01/09/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura: 28 de agosto de 2026. Representante da Contratante: Sr. Alessandro Cristiano Oliveira Castro CPF nº 883.752.183-91. Representante da Contratada: Francisco Teones Lobo de Almeida Filho, CPF: 467.950.573-72. Publique-se.

Coelho Neto, 28/08/2026

Alessandro Cristiano Oliveira Castro
Diretor/Presidente
Portaria 015/2026-CC

Alessandro Cristiano Oliveira Castro
Diretor/Presidente
Portaria nº 015/2026-CC

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025 - DISPENSA 002/2025

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1350> - Volume 3 N°1765/2026 ISSN 3086-6472



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Secretária-Chefe da Casa Civil

MÁRCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES

Secretário de Governo

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA

Secretário de Articulação Política

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Gestão e Orçamento

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretária de Educação

ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Secretária de Cultura

DAURA DE JESUS SOUTO PINHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Saúde

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

ANTÔNIO LUSTOSA DE MELO

Secretário de Obras e Infraestrutura

JUVENAL DE MELO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca e

Desenvolvimento Rural

CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR SOBRINHO

Secretário de Meio Ambiente

SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS

Secretário de Esporte e Lazer

SAMANTA LIMA COSTA

Secretária de Comunicação

FLAYNIE REGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

ANDRESSA NATÁLIA FERREIRA AZEVEDO

Controladora Geral

RAYMONYCE DOS REIS COELHO DE MELO

Procuradora Geral do Município

LIDIANE AGUIAR BASTOS

Ouvidora Geral

KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA

Secretário de Segurança Pública e Mobilidade

Urbana

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

Carimbo de Tempo:



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br/> / (98)3473-1121

